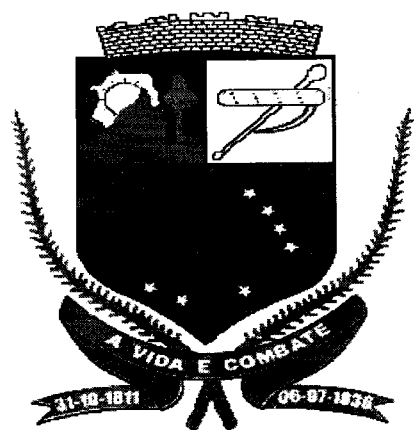




PROCESSO

Nº 5456

DATA 30/12/2024

white martins

NOME: A Coordenação Administrativa.

Solito segundo termo aditivo de prorrogação de prazo e equilíbrio de preços no percentual de 4,71% do contrato inicial nº 001/2023. Ata de Registro de Preços nº 11/2023. PE. 005/2024 Pp: nº 1360/2023 para atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde de Laxiá - Ma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

F.L.S. N.º	01
PROC. N.º	5456
	6

Ofício nº 490/2024 - SMS.

Em 30 de dezembro de 2024.

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

Assunto: Solicito segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo e reequilíbrio de preços no percentual de 4,71% do contrato inicial nº 001/2023, Ata de Registro de Preços nº 11/2023, PE: 005/2023 PA: nº 1360/2023 para atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, vimos, através do presente, solicitar que adote as medidas cabíveis, solicito a abertura do segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo e reequilíbrio de preços no percentual de 4,71% do contrato inicial nº 001/2023, Ata de Registro de Preços nº 11/2023, PE: 005/2023 PA: nº 1360/2023 da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de gás medicinal (líquido e gasoso), locação de equipamentos de armazenamento, controle e operacionalização do fornecimento e prestação dos serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos tanques e centrais de reserva referente ao fornecimento de gases medicinais (líquido e gasoso), destinados a Rede Municipal de Saúde, conforme Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Informamos ainda que serão mantidos os preços originalmente contratados durante a vigência do presente termo, que terá duração de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Caxias /
Protocolo 5456
Caxias-MA 30/12/24
Horário: _____
Francisca Thais Carneiro Pinto
Agente de Serviços
Mat. 24860-1



TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

A solicitação doo segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo e reequilíbrio de preços no percentual de 4,71% do **contrato inicial nº 001/2023, Ata de Registro de Preços nº 11/2023, PE: 005/2023 PA: nº 1360/2023** da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, faz-se necessário, por se tratar de um serviço essencial para que se realize o pleno atendimento aos pacientes atendidos nos hospitais da Rede Municipal de Saúde, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento criará imediatamente o risco na vida do paciente assistido.

Torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Considerando que a empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, consequentemente devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração. Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Além da previsão de aditamento previsto na cláusula segunda, parágrafo terceiro do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Perante os fatos, em relação ao reequilíbrio, a empresa, tem como comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. N.º	03
PROC. N.º	54.96
	6

necessidade do reequilíbrio. A requerente anexou documento (exposição de motivos) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Secretaria de Saúde, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado, deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

No que tange a legalidade, tal solicitação tem fulcro no Artigo 65, II, "d" da Lei Federal 8.666/93 que trata da manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, podendo os contratos administrativos serem alterados para restabelecimento da relação inicial. Logo, observa-se a possibilidade de alteração contratual para a continuidade do fornecimento do objeto já contratado.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.S.^a, para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual e reequilíbrio de preços.

Caxias - MA, 30 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Data: 27/12/2021
CPF: 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

São Luís, MA, 27 de dezembro de 2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

At.: Secretaria Municipal de Saúde – Coordenação Administrativa

Ref.: Ofício 91/24 – ADM/SEMUS - 2º Aditivo de vigência ao Contrato 001, ARP 11/2023, Pregão Eletrônico nº005/2023, PA: nº 1766/2024

Prezados,

A White Martins foi questionada por V.Sas. sobre a sua intenção de prorrogar o contrato em referência, por um período adicional de 12 (doze) meses. Em resposta, informamos que, concordamos com a prorrogação do referido contrato, entretanto, diante do atual cenário econômico, requeremos que os valores atualmente praticados, sejam reajustados com base no último índice divulgado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no percentual de **4,71%**.

O pleito de reequilíbrio pela empresa tem como fundamento, o fato que o contrato celebrado entre as partes, não contempla índice de reajuste.

Ocorre que, o referido contrato dispõe na cláusula com a possibilidade de alteração do contrato para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do mesmo, nos casos autorizados pela Lei 8.666/93, conforme texto abaixo extraído do contrato.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES - As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo. (...)

Na verdade, a idealizadora da possibilidade de reequilíbrio é a própria Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 37, XX, além da possibilidade descrita no Art. 65, II da Lei 8666/93, cuja transcrição é oportuno, à esta altura, colacionar:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d)(...) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

"§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."

Por outro lado, a preservação da equação financeira do contrato é direito das partes, o que autoriza a alteração contratual. Vejamos o que dispõe Marçal Justen Filho:

(...)

"A quebra do equilíbrio é um fenômeno essencialmente econômico. Consiste na alteração do resultado econômico extraível da contratação administrativa e somente pode ser reconhecida por meio de uma comparação entre duas realidades diversas. É necessário cotejar a previsão adotada pelas partes por ocasião da formulação da proposta com as condições de efetiva execução da contratação, verificadas em momento posterior.

A quebra do equilíbrio econômico-financeiro e o reconhecimento do direito a sua recomposição depende de dois pressupostos básicos:

-ocorrência superveniente de eventos extraordinários, de cunho imprevisível ou de efeitos incalculáveis; e

-ampliação dos encargos e(ou) a redução de vantagens originalmente previstas;(...)"

(JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 11 ed. São Paulo:RT, 2015, p.530)

A doutrina também respalda o presente requerimento da White Martins, conforme leciona, em outra obra, o mestre Marçal Justen Filho:

"A alínea "d" do artigo 65, II, admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato mesmo quando a ruptura derivar de eventos "previsíveis", desde que imprevisíveis sejam suas decorrências. A amplitude da redação consagrada abrange as diversas manifestações de caso fortuito e força maior, na mais ampla extensão adotada para tais institutos pela doutrina e jurisprudência.

Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada.

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração."

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, editora Dialética, 2010.)

FLS. No.	06
PROC. No.	5456
	8



Além do aumento dos combustíveis, ocorreram diversos aumentos de bandeira tarifárias na energia elétrica, que impactaram significativamente a empresa.

O impacto pela influência no consumo de Energia Elétrica, considerando o fato da White Martins ser empresa eletro-intensiva, já que a energia elétrica é, de longe, o principal insumo na produção dos gases medicinais e industriais. Como se isso não bastasse, da mesma forma que os combustíveis, sofreu, de forma imprevista, extraordinária, extracontratual e compulsória, aumentos excessivos que geraram expressivos impactos no seu custo de produção.

Apresentação - Custos de Produção - Oxigênio

CUSTOS PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO OXIGÊNIO	CUSTO (R\$/MWh)
ENERGIA ELÉTRICA - Custo Celpe + Demanda Fio	76,07%
CUSTOS INDIRETOS VARIÁVEIS - Frete/Logística	8,94%
CUSTO INDIRETOS FIXOS - Pessoal/Manutenção/Impostos	9,37%
DEPRECIACÃO - Depreciação /Planta de Produção	5,62%

Pelo farto acervo de informações colecionadas acima, fica indiscutível que a relação mantida com Vossas Senhorias padece de desequilíbrio econômico-financeiro, razão pela qual somos forçados a requerer a reconsideração de vossa decisão que negou o reajuste contratual, e a imediata revisão nos preços atualmente praticados com esta r. instituição, como forma de recompor o reequilíbrio econômico do contrato, pelos aumentos acima mencionado.

Tal pleito tem como fundamento a própria Lei 8.666/93, artigo 65, II, alínea 'd', e no parágrafo quinto, já reportados.

Desta forma, solicitamos a análise do pleito da White Martins quanto à imediata revisão nos preços atualmente praticados com esta r. instituição, com base no último índice divulgado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no percentual de **4,71%**. Esse percentual não contempla exatamente os nossos custos, mas será de grande valia para compensar os reajustes sofridos.

Por fim, caso ainda reste alguma dúvida quanto ao aqui exposto, ou até mesmo a necessidade de uma reunião para maiores detalhes, que tal solicitação seja feita previamente a qualquer decisão de V.Sas.

Atenciosamente,

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha

1 / 1

FLS. N.º	07
PROC. N.º	5456
P	6

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 0200864/24-58

CPF/CNPJ: 24.380.578/0024-75

Contribuinte: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 13:47:20 h, do dia 30/10/2024

Validade: 28/01/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 4E126168B5748DDA

Nº Via: 6

FLS. N.º	08
PROC. N.º	5456
	6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ: 24.380.578/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:05 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2025.

Código de controle da certidão: **FB30.2C14.E968.E8F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**

Número: 2400001034198381

CPF/CNPJ: 24.380.578/0024-75

Nome/Razão Social: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO
NORDESTE LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, mandando rever os registros da Dívida Ativa do Estado na PGE, consta a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos Arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

**Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 08/11/2024 16:37:21
VÁLIDA ATÉ 07/01/2025**

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: EB3E10E3-CF0F-4455-8A5A-6BF95CFC3BCB

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 08/11/2024 16:37:23 -03:00

PLS. N.º	10
PROC. N.º	5456
	8

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.380.578/0024-75

Certidão nº: 83514897/2024

Expedição: 03/12/2024, às 09:50:19

Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.380.578/0024-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.380.578/0024-75
Razão Social: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
Endereço: R A 6086 LOTE 2 / DISTRITO INDUSTRIAL / TERESINA / PI / 64027-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2024 a 13/01/2025

Certificação Número: 2024121500310269292705

Informação obtida em 27/12/2024 14:53:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

São Luís/MA, 27 de dezembro de 2024.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – SEMUS/MA
CNPJ: 09.239.491/0001-00

FLS. Nº	12
PROC. Nº	3456
	0

Prezados(as) Senhores(as),

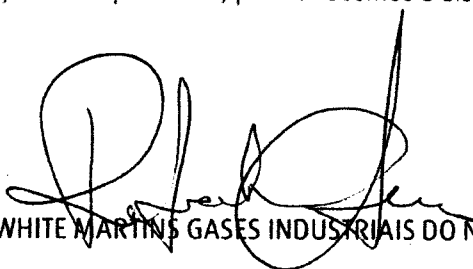
Em relação a intenção de prorrogar, por 12 (doze) meses adicionais, o contrato de fornecimento de gases medicinais nº 001/2023/SEMUS CAXIAS, segue cálculo de reajuste a ser aplicado, considerando o índice acumulado de IPCA dos últimos doze meses: 4,7%.

Abaixo tabela com índices de 2024 (Fonte: IBGE).

Data	Variação em %	Variação no Ano	Acumulado 12 meses
novembro/2024	0.39	4.29	4.87
outubro/2024	0.56	3.88	4.76
setembro/2024	0.44	3.31	4.42
agosto/2024	-0.02	2.85	4.24
julho/2024	0.38	2.87	4.50
junho/2024	0.21	2.48	4.23
maio/2024	0.46	2.27	3.93
abril/2024	0.38	1.80	3.69
março/2024	0.16	1.42	3.93
fevereiro/2024	0.83	1.25	4.50
janeiro/2024	0.42	0.42	4.51

Agradecendo a atenção e compreensão, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
CNPJ: 34.597.955/0005-13
WHITE MARTINS
Gases Industriais do Norte Ltda.
Av. 5, Qd. A S/Nº, Lote 02 - Módulo 1
Distrito Industrial - Maracanã
CEP: 65.090 - 272
São Luís - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1360/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Rua Aarão Reis, 777, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ 24.380.578/0024-75, estabelecida na Rua A, nº 6086, Loteamento Lote 2, Distrito Industrial, na cidade de Teresina – Estado do Piauí, Fone: (98) 98428-0566, E-mail: isabelly.pessoa@linde.com

REPRESENTANTES: Sr. Petronio Clemente de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob nº 879.518.514-34 e portador do RG Nº 4.542.251 SSP/PE, e o Sr. Fernando Leitão Alves da Cunha Junior, inscrito(a) no CPF sob nº CPF:377.409.462-49 e portador do RG Nº 3.333.096/SSP-PA.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023– SRP, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Gás Medicinal (líquido e gasoso) bem como Locação de Equipamentos de Armazenamento, Controle e Operacionalização do Fornecimento e Prestação de Serviços de Assistência Técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos Tanques e Centrais de Reservas de Gases Medicinais, destinados a Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA. conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
1	Oxigênio gasoso medicinal – Incolor, inodoro, pureza mínima de 99,5% em cilindros 7-10M³.	WHITE MARTINS	M³	24.000	R\$ 11,33	R\$ 271.920,00

Rua 1º de Agosto, nº 567 A, Centro, CNPJ-Nº. 09.239.491/0001-00
Edifício Isabel Faustino - Fone: (99)3421-6089
Caxias – MA

21
wp



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

2	Oxigênio gasoso medicinal - Incolor, inodoro, pureza mínima de 99,5%, acondicionados em cilindros de transporte com capacidade entre 0,6-3,5m³, abastecidos conforme consumo	WHITE MARTINS	CARGA	720	R\$ 62,91	R\$ 45.295,20
3	Oxigênio líquido medicinal - Incolor, inodoro, pureza mínima de 99,5%, em tanque criogênico com abastecimento conforme consumo.	WHITE MARTINS	M³	210.000	R\$ 4,50	R\$ 945.000,00
4	Dióxido de carbono - pureza 99,995%.	WHITE MARTINS	KG	150	R\$ 50,84	R\$ 7.626,00
5	Ar comprimido medicinal - Ar sintético, inerte, incolor, inodoro, mistura de oxigênio (teor de 21,5% - 22,5%) em nitrogênio armazenados em cilindro de 2- 10m³, abastecidos conforme consumo.	WHITE MARTINS	M³	288	R\$ 10,59	R\$ 3.049,92
6	Oxido Nitroso	WHITE MARTINS	KG	200	R\$ 25,93	R\$ 5.186,00
7	Locação de Cilindros.	MAT	UND	1.080	R\$ 10,05	R\$ 10.854,00
8	Locação tanque criogênico.	WHITE MARTINS	UND	36	R\$ 900,00	R\$ 32.400,00
9	Assistência técnica preventiva e corretiva, para atender a manutenção e conservação da locação do tanque de criogênico.	WHITE MARTINS	UND	36	R\$ 625,17	R\$ 22.506,12

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.343.837,24 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FLS. N.º	49
PROC. N.º	54.56
	8

22
up



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 00 600.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

FLS. N.º 16
PROC. N.º 5456
23
wp



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

FLS. N.º 18
PROC. N.º 5456
6

up 24



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caxias - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes Caxias (MA), 16 de Maio de 2023.
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Secretária Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA
BASTOS:87951851434
Digitally signed by PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA
BASTOS:87951851434
Date: 2023.05.16 16:54:23 -03'00'

Sr. Petronio Clemente de Oliveira Bastos
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CONTRATADO

FERNANDO LEITAO ALVES DA CUNHA JUNIOR
JUNIOR:37740946249
Digitally signed by FERNANDO LEITAO ALVES DA CUNHA JUNIOR:37740946249
Date: 2023.05.16 17:09:40 -03'00'

Sr. Fernando Leitão Alves da Cunha Junior
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

F.S. N.º	48
PROC. N.º	5456
P.	6

up 25

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1360/2023

PARTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, CNPJ 24.380.578/0024-75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL (LÍQUIDO E GASOSO) BEM COMO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE E OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS TANQUES E CENTRAIS DE RESERVAS DE GASES MEDICINAIS, DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR: R\$ 1.343.837,24 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 16/05/2023 TÉRMINO: 16/05/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

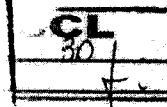
- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 00 600.

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E : SR. PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA, INSCRITO(A) NO CPF SOB Nº 879.518.514-34 E PORTADOR DO RG Nº 4.542.251 SSP/PE, E O SR. FERNANDO LEITÃO ALVES DA CUNHA JUNIOR, INSCRITO(A) NO CPF SOB Nº CPF:377.409.462-49 E PORTADOR DO RG Nº 3.333.096/SSP-PA. REPRESENTANTES DA EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. CAXIAS-MA, 16 DE MAIO DE 2023.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 48
PROC. N.º 5456
6



CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-SRP

1766/2024

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ 24.380.578/0024-75, estabelecida na Rua A, nº 6086, Loteamento Lote 2, Distrito Industrial, na cidade de Teresina – Estado do Piauí, Fone: (98) 98428-0566, E-mail: isabelly.pessoa@linde.com

REPRESENTANTES: Sr. Petronio Clemente de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob nº 879.518.514-34 e portador do RG Nº 4.542.251 SSP/PE, e o Sr. Fernando Leitão Alves da Cunha Junior, inscrito(a) no CPF sob nº CPF:377.409.462-49 e portador do RG Nº 3.333.096/SSP-PA.

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato referente a a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Gás Medicinal (líquido e gasoso) bem como Locação de Equipamentos de Armazenamento, Controle e Operacionalização do Fornecimento e Prestação de Serviços de Assistência Técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos Tanques e Centrais de Reservas de Gases Medicinais, destinados a Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA, conforme estabelece o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2024.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 20
PROC. N.º 9456
6

CCL
FLS. 31

Caxias - MA, em 16 de maio de 2024

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
CAXIAS-MA 77609

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
Sr. Petronio Clemente de Oliveira
CONTRATADA

WHITE MARTINS GINO LTDA
Sr. Fernando Leitão Jr.
Gerente Regional de Negócios
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
Sr. Fernando Leitão Alves da Cunha Junior
CONTRATADA

Petrônio Bastos
Ger. Executivo Unidade de Negócios
WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º (primeiro) aditivo ao contrato nº 001 da ata de registro de preço nº 011/2023 do pregão eletrônico nº 005/2023-SRP, firmado entre O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ 24.380.578/0024-75.

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

F.S. N.º 20
PROC. N.º 5456
6

CCL
FLS. 32

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1766/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0024-75.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE A A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL (LIQUIDO E GASOSO) BEM COMO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE E OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS TANQUES E CENTRAIS DE RESERVAS DE GASES MEDICINAIS, DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VIGÊNCIA: INICIO: 16/05/2024 - TÉRMINO: 31/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I. Gestão/Unidade: 02
- II. Fonte de Recursos: 17
- III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E OS SENHORES PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF Nº 879.518.514-3 E SR. FERNANDO LEITÃO ALVES DA CUNHA JUNIOR, PORTADOR DO CPF Nº CPF: 377.409.462-49, REPRESENTANTES DA EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. CAXIAS - MA, 16/05/2024..



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. **CCL**
22 

Fis. Nº.	
Proc. Nº	5456
Rubrica	

Francisca Thais Carneiro Pinto
Agente de Serviços
Mat. 24860-1

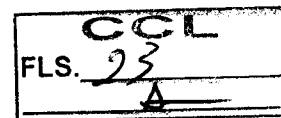
2 Lord. Adm.

Pana Província
Caxias - Ma.

30/12/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 5456/2024 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 30 de dezembro de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
1224 EN-MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

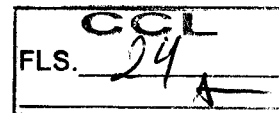
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 5456/2024.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo R\$: 6.730.012,87

Fonte de Recurso: 30 621


Divanildo da Silva Alves
CPF 350.753.763-04
CONTADOR - CRC-PI 51810-4

Caxias-MA, 30/12/2024

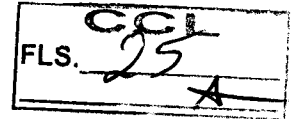


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde - FMS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício: 2024



Page 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 54561/2024

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Saldo R\$: 2.191.005,18

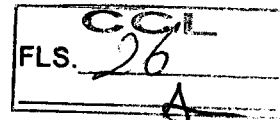
FONTE DE RECURSO: 621, 600

Caxias-MA, 30/12/2024


Divanildo da Silva Alves
CPF: 359.753.763-04
Contador - CRC: PI006181/O-4
Matricula: 25969-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 5456/2024

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº **5456/2024**.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 8.666/93 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 30 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
SOREN-MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5456/2024 - SMS

EMENTA: LICITAÇÃO Nº 001/2023; MODALIDADE: PREÇO
ELETRÔNICO; ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DO
CONTRATO; POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo prorrogação de prazo e reajuste de valor no contrato administrativo pactuado pela Administração Pública. O pedido de reajuste está com base no IPCA, correspondente a aproximadamente 4,71% sobre o valor Contrato Inicial nº. 001/2023; Ata de Registro de Preços n.º 11/2023; PE n.º 005/2023; PA n.º 1360/2023, bem como solicitação de aditivo de prazo, firmado com a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, que tem como objeto: *fornecimento de gás medicinal (líquido e gasoso), locação de equipamentos de armazenamento, controle e operacionalização do fornecimento e prestação dos serviços de assistência técnica dos tanques e centrais de reserva referente ao fornecimento de gases medicinais, destinados a Rede Municipal de Saúde, município de Caxias/MA.*

O processo encontra-se instruído com ofício n.º 490/2024 – SMS, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 30 de dezembro de 2024; Termo de Justificativa do pedido de reajuste; Ofício 91/24 –ADM/SEMUS, da empresa, datada de 27 de dezembro de 2024, solicitando do reajuste com base no índice do IPCA acumulado para os últimos 12 (doze) meses, no percentual de 4,71%.

Consta nos autos do processo administrativo documento da empresa justificando o reajuste a ser aplicado, considerando o índice acumulado de IPCA dos últimos doze meses: 4,71%, conforme tabela com

Índices de 2024 (Fonte: IBGE) - consulta no site: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php> (documento em anexo), sendo esse o percentual possível para reajuste.

Observa-se a presença de documento do Contratado concordando com o percentual de 4,71%, já que houve ofício solicitando tal reajuste, bem como autorização para celebração do termo, assinada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, datada de 30 de dezembro de 2024.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Preliminarmente, cumpre destacar que compete a Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Pois bem. É sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Da leitura do referido dispositivo é possível identificar na redação constitucional a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual porventura alterado durante a sua execução. Razão pela qual pode se infirmar que o

equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem previsão constitucional, o que foi devidamente observado pela legislação infraconstitucional.

A Lei Federal nº 8.666/93 prevê nos seus artigos 54 à 80 disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Dentre essas normas, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei Federal nº 8.666/93 prevê os institutos “**reajuste**” e “**revisão**” como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Em breves linhas o **reajuste** objetiva a proteção do preço em relação a desvalorização provocada pela variação dos custos de produção do objeto contratado por oscilações ordinárias da economia (efeito inflacionário), já a **revisão** preserva os preços das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis.

Neste compasso a **revisão** quanto meio de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato está prevista no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei Federal nº 8.666/93, e objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:



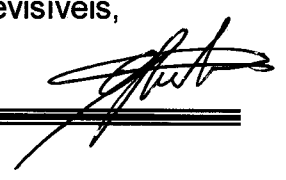
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Na precisa lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros, p. 347: "... o equilíbrio econômico-financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

Assim, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma.

Portanto, a revisão dos preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II da alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Nesse prisma, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para a sua ocorrência, a comprovação real de fatos imprevisíveis, ou previsíveis,



porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

No caso em tela, a contratada pleiteia a realização de reajuste contratual, em decorrência da defasagem dos preços desde sua formalização, pedindo reajuste com base no IPCA, considerando o lapso temporal ultrapassado, fazendo com que o preço originalmente pactuado sofresse variação.

Nesse prisma, a Lei Federal nº 8.666/93 preconiza que deve o contrato administrativo preconizar a possibilidade de reajuste dos termos do contrato, conforme art. 55, *in verbis*:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

E da análise do instrumento pactuado entre as partes, é possível constatar que a obrigatoriedade foi observada na cláusula do contrato, que se refere ao Item 7 do Termo de Referência.

Portanto, resta evidente que há possibilidade jurídica para deferimento do pedido reajuste, considerando a prescrição legal quanto a referida possibilidade.

Quanto a prorrogação do prazo contratual, tem-se que mesma se encontra igualmente respaldada, considerando a proximidade do encerramento do contrato pactuado.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do instrumento contratual, ante a relevância desta contratação para o Município de Caxias, observando que o objeto versa sobre o importante fornecimento e serviço para as atividades da Prefeitura Municipal, principalmente na área da saúde, e verificando-se que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a administração, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Considerando o encerramento do prazo contratual, faz-se necessária, a realização de aditivo contratual, com fins de prorrogar o prazo de encerramento, e possibilitar a continuidade dos serviços prestados, na forma prevista do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Da análise do Contrato Administrativo, este prescreve em sua *cláusula segunda, a possibilidade de termo aditivo*, sendo possível a realização da prorrogação do instrumento.

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, considerando o foco do

interesse público na continuidade da pactuação, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais.

A doutrina preceitua que a prorrogação do prazo de vigência é legal, sendo nada mais que a possibilidade de prolongamento do prazo originalmente contratado, conforme expôs em sua obra o Professor Hely Lopes Meirelles:

"Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independente de nova licitação, podendo seu prazo ser igual, inferior ou superior ao do contrato original"

Assim, com a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses do instrumento contratual, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração é medida necessária e legalmente cabível.

Outrossim, cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se está ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

Deste modo, considerando as alegações trazidas, e o lapso temporal do contrato, tem-se que há possibilidade jurídica para realização do

aditivo contratual para prorrogação de prazo, ante a previsão legal, contratual e editalícia, bem como quanto ao pedido de reajuste.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **POSSIBILIDADE** de formalização da prorrogação da vigência do instrumento contratual e do reajuste contratual, por meio do termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, por observar as exigências legais para sua realização, não existindo óbices jurídicos.

No entanto, caso seja ratificado pela autoridade superior desta Gestão municipal, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

Igualmente, recomenda-se que os autos sejam remetidos à Controladoria interna, para análise final, pois exerce, na forma da lei, o controle interno dos atos e procedimentos da administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 30 de dezembro de 2024.


Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica – Comissão de Contratação
OAB/MA 9.395

DESPACHO
PROCESSO Nº 5456/2024
CONSULTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ORIGINÁRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO DE PREÇO CONTRATUAL
REQUERENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Ementa

Relatório Final de Controle Interno. Análise da viabilidade do reajuste de preços em contrato regido pela Lei nº 8.666/1993. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentado no artigo 65, inciso II, alínea "d", com respaldo na cláusula sexta do contrato e no item 7 do Termo de Referência. Parecer conclusivo emitido pela Controladoria Geral do Município sobre a legalidade e viabilidade do reajuste.

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório de Controle Interno tem como objetivo verificar a regularidade e viabilidade do pedido de reajuste contratual formulado pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, no âmbito do contrato celebrado com o Município de Caxias/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Tal contrato tem como objeto o fornecimento de Gás Medicinal (líquido e gasoso) bem como Locação de Equipamentos de Armazenamento, Controle e Operacionalização do Fornecimento e Prestação de Serviços de Assistência Técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos Tanques e Centrais de Reservas de Gases Medicinais, destinados a Rede Municipal de Saúde.

A empresa solicita o reajustamento do preço como condição para a prorrogação do contrato, fundamentando o pedido no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, bem como na cláusula sexta do contrato e no item 7 do Termo de Referência. Foram apresentados documentos comprobatórios do aumento dos custos relativos ao objeto contratual, justificando a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro.

O controle interno é uma ferramenta essencial na garantia da legalidade, economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos, conforme competência fixada no art. 6º, VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008. Ele atua na fiscalização preventiva e na verificação de conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, como a legalidade, moralidade, eficiência e publicidade. A presença do controle interno fortalece a transparência dos processos licitatórios, mitigando riscos e assegurando o atendimento ao interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido de reajuste fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- **Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993:**

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

- **Princípio da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato:**

De acordo com a doutrina administrativista, "o equilíbrio econômico-financeiro visa garantir que o contratado não suporte prejuízo em decorrência de eventos imprevisíveis ou de grande impacto, que alterem substancialmente as condições de execução pactuadas" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 2021).

- **Cláusula Sexta do Contrato**

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- **Item 7 do Termo de Referência:**

7.1 Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado;

7.2 O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados;

(...)

7.5 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

3. ANÁLISE DO PEDIDO E DOCUMENTAÇÃO

A análise documental apresentada pela empresa, através do Ofício 91/24 – ADM/SEMUS – 2º Aditivo de vigência ao Contrato 001, ARP 11/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023, PA nº 1766/2024:

- Elevação significativa dos custos dos insumos e mão de obra vinculados ao objeto do contrato;
- Impacto direto na viabilidade da execução contratual sem reajuste;
- Preenchimento dos requisitos legais e contratuais para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, no percentual de 4,71%.

O pedido encontra-se embasado com a apresentação dos Custos de Produção do principal objeto contratual, o Oxigênio, e com a demonstração do índice a ser utilizado, qual seja o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Sobre este ponto, Marçal Justen Filho afirma que "*a Administração pública está vinculada ao princípio da boa-fé contratual e deve conceder reequilíbrio sempre que o contratado demonstrar, de forma objetiva e documentada, a ocorrência de evento extraordinário que afete a equação econômico-financeira*" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2022).

4. CONCLUSÃO E PARECER FINAL

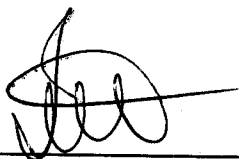
Com base na análise realizada e na conformidade com os dispositivos legais e contratuais aplicáveis, conclui-se que há fundamento para a concessão do reajuste solicitado. Dessa forma, a Controladoria Geral do Município OPINA PELA VIABILIDADE do reajuste de preços no contrato, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que respeitados os limites orçamentários e demais condições estabelecidas pela Administração Pública.

Assim, recomenda-se:

1. Adequada instrução processual, incluindo a comprovação da capacidade orçamentária;
2. Atualização do contrato mediante termo aditivo formalizado.

É o relatório, salvo melhor juízo.

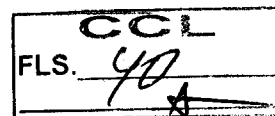
Caxias/MA, 30 de Dezembro de 2024.



ISAÍAS JOSÉ DA SILVA NETO
Controlador Geral do Município



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**
CNPJ: **24.380.578/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

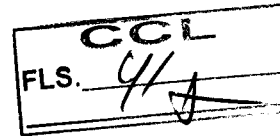
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:24:05 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2025.

Código de controle da certidão: **FB30.2C14.E968.E8F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE
NEGATIVA**

Número: 2400001024952914

CPF/CNPJ: 24.380.578/0024-75

**Nome/Razão Social: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO
NORDESTE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa** em nome do sujeito passivo acima identificado, o que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal.

Este documento tem, portanto, os mesmos efeitos da certidão negativa débitos estaduais.

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/12/2024 10:22:51
VÁLIDA ATÉ 14/02/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 9C9E09C0-D4E6-4D65-97AD-0F779DC73105

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 16/12/2024 10:22:58 -03:00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.380.578/0024-75

Certidão nº: 83514897/2024

Expedição: 03/12/2024, às 09:50:19

Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.380.578/0024-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

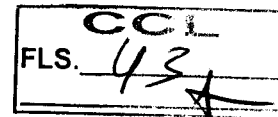
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 24.380.578/0024-75
Razão Social: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
Endereço: R A 6086 LOTE 2 / DISTRITO INDUSTRIAL / TERESINA / PI / 64027-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2024 a 13/01/2025

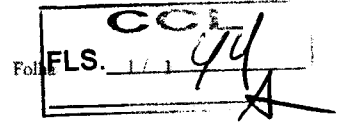
Certificação Número: 2024121500310269292705

Informação obtida em 27/12/2024 14:53:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 0200864/24-58

CPF/CNPJ: 24.380.578/0024-75

Contribuinte: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 13:47:20 h, do dia 30/10/2024

Validade: 28/01/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 4E126168B5748DDA

Nº Via: 6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. 45 A

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5456/2024
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇO E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias-MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ 24.380.578/0024-75, estabelecida na Rua A, nº 6086, Loteamento Lote 2, Distrito Industrial, na cidade de Teresina – Estado do Piauí, Fone: (98) 98428-0566, E-mail: rafaela.amorim@linde.com

REPRESENTANTES: Sr. Petronio Clemente de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 879.518.514-34 e portador do RG nº 4.542.251 SSP/PE, e o Sr. Fernando Leitão Alves da Cunha Junior, inscrito no CPF sob nº 377.409.462-49 e portador do RG nº 3.333.096/SSP-PA.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de preço no valor do contrato nº 001 da Ata de Registro de Preço nº 011/2023 do Pregão Eletrônico nº 005/2023-SRP, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de gás medicinal (líquido e gasoso), bem como locação de equipamentos de armazenamento, controle e operacionalização do fornecimento e prestação de serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos tanques e centrais de reservas de gases medicinais, destinados à Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Fica acordado entre as partes que o valor total do contrato inicial, que é de **R\$ 1.343.837,24** (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), será reajustado em 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), a título de atualização de preço, conforme as condições previstas no contrato original.

Dessa forma, o valor reajustado do contrato passa a ser de **R\$ 1.405.063,70** (um milhão, quatrocentos e cinco mil, sessenta e três reais e setenta centavos), refletindo o aumento acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. 46 A

Fica acordada a prorrogação da vigência do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar do término da vigência do 1º (primeiro) termo aditivo, ou seja, até **31/12/2025**. Durante esse período, todas as demais cláusulas do contrato original permanecem válidas, com exceção das alterações feitas pelo presente aditivo, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam

ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este Aditivo, as quais permanecem em pleno vigor e efeito.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo em 3 vias de igual teor e forma.

Caxias – MA, 31 de dezembro de 2024


Secretária Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

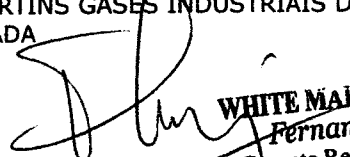

Sr. Petronio Clemente de Oliveira
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CONTRATADA

Petrônio Bastos

Ger. Executivo Unidade de Negócios

CPF: 879.518.514 - 34

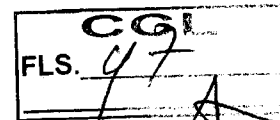
WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE


Sr. Fernando Leitão Alves da Costa Junior
WHITE MARTINS GINO LTDA
Gerente Regional de Negócios
CPF: 377.409.462-49
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CONTRATADA

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5456/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 09.239.491/0001-00, SITUADA NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS Nº 23, CENTRO, CENTRO DE CULTURA JOSÉ SARNEY, CAXIAS- MA, E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.380.578/0024-75.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REAJUSTE DE PREÇO NO VALOR DO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-SRP, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL (LÍQUIDO E GASOSO), BEM COMO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE E OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS TANQUES E CENTRAIS DE RESERVAS DE GASES MEDICINAIS E VIGÊNCIA DE 12 (DOZE MESES), DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VIGÊNCIA: INICIO: 31/12/2024 - TÉRMINO: 31/12/2025

DOTAÇÃO

02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATARIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E OS SRS. PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA E SR. FERNANDO LEITÃO ALVES DA CUNHA JUNIOR, REPRESENTANTES DA EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. CAXIAS - MA, 31/12/2024.